



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 6, DE 2006.**

*Altera a redação do caput do art. 11, da Resolução n.º 34, de 15 de dezembro de 1990, que estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal de Indianópolis.*

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova a seguinte Resolução:

Art. 1º O *caput* do art. 11, da Resolução n.º 34, de 15 de dezembro de 1990, que estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal de Indianópolis, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. A eleição da Mesa Diretora da Câmara far-se-á anualmente, em 1º de janeiro, no primeiro ano da Legislatura, e entre os dias 1º e 15 de dezembro, nos anos seguintes, por voto aberto e ostensivo, permitida uma única recondução para o mesmo cargo na eleição subsequente, na mesma legislatura ou na seguinte.” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 16 de outubro de 2006.

  
IVO CORSI DA SILVA  
Vereador

  
ADAILTON BORGES AMARO  
Vereador

  
ROBERTO DIAS DA SILVA  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

## JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

O projeto que ora colocamos à apreciação dos membros desta Casa visa dar nova redação ao *caput* do art. 11, do Regimento desta Casa Legislativa.

Em primeiro lugar, as alterações propostas ajustam a redação do indigitado dispositivo ao que estabelece o § 5º, do art. 26, da Lei Orgânica do Município, com a redação dada pela Emenda n.º 5, de 7 de dezembro de 1992. Esta emenda reduziu o mandato da Mesa Diretora de dois para um ano e fixou a data da eleição.

Em segundo lugar, as modificações pretendidas visam estabelecer que as eleições dos membros da Mesa Diretora passem a ser feitas por voto aberto e ostensivo. Almeja, portanto, acabar com o voto secreto no caso de eleição da Mesa da Câmara.

Entendemos que o princípio da representatividade popular é incompatível com a votação secreta. Impõe-se ao representante a transparência de seus atos.

Há que salientar que a transparência dos atos do parlamentar permitirá o juízo apropriado sobre sua conduta e seus compromissos políticos.

A tendência atual é acabar com o voto secreto no Legislativo. Em muitas Casas Legislativas, essa medida já foi adotada. As deliberações são tomadas por voto ostensivo.

Como se sabe, a Câmara dos Deputados, recentemente, aprovou Emenda Constitucional vedando o voto secreto nas deliberações do Congresso Nacional. Falta apenas o Senado manifestar sobre a matéria.

A teor dessa Emenda Constitucional, em tramitação, é facultado, mediante expressa previsão regimental, estabelecer o tipo de eleição da Mesa.

A Lei Orgânica do Município, da mesma forma, no *caput* do art. 28, remete para o Regimento Interno a regulamentação do processo de escolha dos membros da Mesa.

O projeto, também, prevê a possibilidade de uma recondução para o mesmo cargo na eleição subsequente, por tratar-se de alteração já em fase de apreciação por esta Casa. De fato, encontra-se em tramitação a Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município n.º 3, de 2006, que tem por finalidade assegurar essa recondução.



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Por isso, lembramos que a votação deste projeto deve aguardar a deliberação da referida proposta de emenda, a fim de evitar divergência entre a Lei Orgânica e o Regimento Interno.

Diante do exposto, pedimos a aprovação do presente projeto de Resolução.

Sala das Reuniões, 16 de outubro de 2006.

**IVO CORSI DA SILVA**  
Vereador

**ADAILTON BORGES AMARO**  
Vereador

**ROBERTO DIAS DA SILVA**  
Vereador

# COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

## Recibo

Recebi, nesta data, o Projeto de Resolução n.º 6/06, que consta do Processo n.º 94/06, para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação emitir parecer, no prazo regimental.

Designo relator o vereador: LUCIANO JOSÉ DE MIRANDA

Em: 16/10/06

---

Presidente da Comissão de  
Legislação, Justiça e Redação

### PROTOCOLO DA SECRETARIA DA CÂMARA

*Recebi, nesta data, este expediente com parecer, em folha imprimida, da Comissão de Legislação, Justiça e Redação ao Projeto de Resolução n.º ..... /.....*

Em: / /

---

Secretaria Administrativa